

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.466, DE 2021

Institui o dia 30 de agosto como o Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Paulo Belmonte, que objetiva instituir o dia 30 de agosto como o Dia Nacional do Conselheiro Comunitário de Segurança

Conforme Despacho de tramitação datado aos 10 de novembro de 2021, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de seu mérito, e à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar sobre os itens previstos no art. 54 do Regimento interno desta Casa - constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II do RICD); e o regime de tramitação é o ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A comissão de mérito aprovou a matéria aos 9 de novembro de 2022, seguindo voto da lavra do Dep. Juninho do Pneu.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 4 4 7 5 7 5 1 0 1 0 0 *

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Como bem foi ressaltado no voto proferido na comissão de mérito, *in verbis*:

O Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) é uma entidade privada, associativa, de apoio às políticas de Segurança Pública, nas três camadas federativas, ou seja, em âmbito Federal, Estadual e Municipal. Esses Conselhos são formados preferencialmente por pessoas de uma mesma comunidade que se reúnem costumeiramente para discutir, planejar, analisar e acompanhar as soluções dos problemas que envolvem suas respectivas comunidades, e que possuem reflexo diretamente na Segurança Pública.

Vê-se, desse modo, a relevância dos Conselheiros Comunitários de Segurança para a comunidade escolar, bem como para seu entorno, com reflexos positivos para o bem-estar dos alunos. Certamente a instituição da data comemorativa irá colaborar para o reconhecimento desses agentes.

Assim sendo, sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que é da competência da União incentivar e legislar sobre segurança pública (Const. Fed., art. 144 e segs.). Outrossim, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48, *caput*). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que o PL 3.466, de 2021, não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, a proposição guarda pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro, principalmente no que concerne à busca da preservação da segurança pública.



* C D 2 4 4 7 5 7 5 1 0 1 0 0 *

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 3.466, de 2021.

É como votamos.

Sala da Comissão, em 06 de Maio de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator

2024-4993



* C D 2 4 4 7 5 7 5 1 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244757510100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto